Lei nº 51-67

Dispõe sobre Aquisição de Trator de Esteiras

A Câmara Municipal de Arinos decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras FIAT, modêlo 70 CJ, equipado com Angledozer hidráulico e desenraizador.

Art. 2º - O valor total desta operação, presentemente, é de Ncr$-48.115,85 (quarenta e oito mil, cento e quinze cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - O pagamento da parte financiada, no valor de Ncr$-34.308,85 (trinta e quatro mil, trezentos e oito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), será efetuado em 8 (oito) prestações em cotas anuais, vinculadas à Cota do Fundo Rodoviário Nacional e será recebido pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, por força de procuração que lhe estabelecerá esta Prefeitura.

Art. 4º - Para efeito de pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais de até quinze mil cruzeiros novos (Ncr$ 13.807,00).

Art. 5º - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Agricultura prevê reajustamentos cambiais no período de sua vigência.

Art. 6º - O trator poderá ser alugado para terceiros mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo executivo local, independente de aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7º - Para ocorrer a despesas outras, decorrentes da transação e previstas no artigo 5º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos adicionais, para sua cobertura.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 2 de dezembro de 1.967.

a). Salustiano Rodrigues Santana - Prefeito Municipal
a). Pedro Carneiro dos Santos. - Secretário.